



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 042/2021 - Inexigibilidade nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2021

AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO TOCANTE AO TRANSPORTE DE TRANSEUNTES QUE ESTEJAM DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 042/2021 – Modalidade Inexigibilidade N.º 003/2021 e de outro o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda – SINDPASS.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000, doravante denominados CONTRATANTES, de outro lado o **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda – SINDPASS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.055.993/0001-80, sediada na Rua Benedita Helena de Lima, nº 140, Centro, Barra Mansa-RJ, CEP 27.310-040, neste ato representado por seu Diretor Presidente Paulo Afonso de Paiva Arantes, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 808062962 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 172.130.887-34, residente na Rua Berta Castro Rocha, nº 13, Centro, Barra Mansa-RJ, CEP nº 172.130.887-34, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2021 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente instrumento tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO TOCANTE AO TRANSPORTE DE TRANSEUNTES QUE ESTEJAM DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO.**

1.1.O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1- Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.1.2 – Pesquisa de preços e seus respectivos valores constantes do Processo Administrativo nº 042/2021, no endereço <http://www.sindpass.com.br/tarifa.html>.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O fornecimento e seus respectivos preços avençados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	§UNIT	§ TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	100	6,00	600,00	VALE TRANSPORTE ITANHANDU (MG) X CRUZEIRO (SP)
2	UN	120	14,08	1.689,60	VALE TRANSPORTE ITANHANDU (MG) X SÃO LOURENÇO (MG)

TOTAL: R\$ 2.289,60 (Dois Mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);

2.1- Os valores unitários referentes ao fornecimento dos vales serão os estipulados no orçamento coletado no site do SINDPASS, no link: <https://www.sindpass.com.br/index.php/busca/?busca=itanhandu>, acostado ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2021.

2.2- Os preços inicialmente cotados são os praticados na presente data, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de reajuste, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo do serviço, reajustes anuais na data pré-estipulada.

2.3- Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de veículos por parte da Contratada.

2.4- O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

2.5- Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DO FORNECIMENTO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1- O fornecimento será feito de forma parcelada, iniciando-se após a assinatura deste contrato e mediante solicitação e pagamento dos valores correspondentes ao pedido de fornecimento de vales transporte.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados da data de assinatura deste contrato administrativo, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: 4.1- Após o pedido de vales transporte, via email, o Município efetuará o pagamento do respectivo valor e em até 05 dias úteis, os passes serão liberados para retirada pelo CONTRATANTE na Central de Atendimento Sindpass.

4.2- Os recibos referentes aos pedidos ou requisições realizados deverão estar disponíveis permanentemente no site para impressão e reimpressão após a confirmação do pagamento do boleto bancário.

4.3- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA:- Dados para emissão da Requisição de Vale Transporte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

Itanhandu/MG

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:

142 - 02.04.03.08.244.0012.2023 - Concessão de Benefícios Eventuais (FMAS)

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

FR-100

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:- Da Execução:

7.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todos os vales transportes que este tenha necessidade, segundo pedidos que serão realizados pelo CONTRATANTE através de email.

7.2. Os vales transporte serão de uso exclusivo para acesso aos ônibus pertencentes à Viação Cidade do Aço que fazem a linha Itanhandu x Cruzeiro e Itanhandu x São Lourenço.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA:- Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA:- Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Observar os prazos estipulados.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.6 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução dos serviços;

9.7 - Garantir a boa qualidade do serviço contratado;

9.8 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.9 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.10 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.11 - Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA:- 10.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Wilton Peres, matrícula 7633, telefone: (35) 3361-2185, e-mail: atendimento.social@itanhandu.mg.gov.br, e pela Chefe da Divisão da Adm. Desenvolvimento Social, Márcia Maria Lemes Simões, matrícula 09360, telefone: (35)3361-2645, e-mail: social@itanhandu.mg.gov.br.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar o serviço com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica o presente Contrato vinculado ao processo de Licitação nº 042/2021, Inexigibilidade nº 003/2021, que lhe deu origem, além disso, este Contrato é regido pelas Leis 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações, bem como pelos princípios do direito administrativo e, no que couber, pelo direito civil, nos casos omissos.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra alguma das hipóteses mencionadas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante notificação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se no disposto do art. 79.

13.1- Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos passes descritos no termo de referência;
- ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.2 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.3 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.2.1 – Advertência, aplicada sempre por escrito.

17.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

17.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 22 de abril de 2021.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
**PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**

CONTRATADO

Paulo Afonso de Paiva Arantes
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA
MANSA E VOLTA REDONDA – SINDPASS**

João Cipriano de Araujo Neto
**Procurador Geral do Município
OAB/MG – 142.591**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____